



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 001 – 2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A ÁREA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede à Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ - , torna público que fará realizar o processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços em saúde, na forma contida no objeto, atendendo ao disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.104/2017, acompanhando a Resolução CMS (Conselho Municipal de Saúde) nº 002/2017, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei 147, de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para credenciamento para a contratação de laboratórios para a realização de procedimentos/exames laboratoriais, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I; a realizar-se na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro, situado na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para a contratação de laboratórios para a realização de procedimentos/exames laboratoriais, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I

2 – DOS PRAZOS

2.1 - O edital poderá ser retirado a partir do dia **08 de março de 2017**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro, situado na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

2.2 – O credenciamento de interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, **SOMENTE às quintas-feiras, de 13h e 30min às 17h**, na Sala de Licitações – Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, considerando que o presente edital não determina prazo ou período para adesão, bastando a busca no site para ciência das datas e horários para atendimento, que ocorrerá no Setor de Licitações da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

2.3 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste credenciamento instituições de direito público, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, entidades com fins lucrativos e empresas privadas, todas legalmente constituídas, desde que satisfaçam a todas as exigências constantes deste edital.

3.2 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.4 - Não será admitida a participação de empresas já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Qualificação Técnica.

4.2 - OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÃO EM:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

b) - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) (**Declaração de que não emprega menor**).

c) - Apresentação de Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital (**Declaração de Idoneidade**), documento obrigatório.

d) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório.**

4.3 - REGULARIDADE FISCAL

4.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede da Empresa ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.3.2- DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3.4 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. A certidão poderá ser apresentada como Positiva com efeito de Negativa.

4.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da costatação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE 1}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

a.1) - A empresa que deixar de apresentar os índices ou apresentá-los inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.2) - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.3) - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação da comprovação exigida no item 4.3.5 a), devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do empresa.**

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - **Apresentação da certidão de registro e habilitação** no Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Biologia - CRB ou Conselho Regional de Medicina - CRM, informando inclusive o nome do(a) técnico(a) responsável.

b) - **Apresentação de comprovante de que a empresa possua em seu quadro permanente, profissional de nível superior.** A comprovação deverá se dar através da juntada da cópia do termo de abertura e da folha do livro de Registro de empregados da empresa, juntamente com a cópia da CTPS do profissional devidamente assinada. Em caso de sócio(a) da empresa, apresentação do contrato social.

c) - **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** em vigor para exercer suas atividades;

d) - Certidão de Responsabilidade Técnica - **CRT do profissional responsável;**

e) - **Carteira do profissional técnico** emitida pelo respectivo Conselho.

f) - Apresentação do Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**

g) - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização dos exames laboratoriais compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

5 - DA PROPOSTA

5.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 04, planilha contendo o elenco dos procedimentos, constantes no **Anexo I** deste edital, em sua integralidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. O quantitativo anual contido no **Anexo I** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem Credenciados são parte integrante do **Anexo I** deste edital.

5.4 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento. Os valores praticados serão atualizados, conforme reajuste da tabela do SUS.

5.5 - Os valores destinados ao pagamento dos prestadores de serviços contratados terão origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente para cada município conforme pactuação da PPI e CIB + complementação do Tesouro Municipal conforme aprovado na Resolução CMS nº 002/2017.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. A documentação exigida nos subitens de 4.2.1 a 4.4, poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

6.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

6.5. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento, o interessado será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do **Anexo VI** e é parte integrante deste edital;

7.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.

7.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

7.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. A Credenciada vencedora do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou do Credenciamento dos serviços.

7.6. O atendimento deverá ser realizado a qualquer tempo de 2ª a 6ª feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

7.7. A execução dos procedimentos ocorrerá prioritariamente em clínicas Credenciadas, situadas no Município de Cordeiro, em local de fácil acesso aos usuários, cabendo ao gestor optar pelo credenciado localizado mais próximo à sede do município.

7.8. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.9. A Administração Publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

7.10. Os exames serão realizados nas dependências da empresa vencedora do presente Edital, sendo que os exames a serem realizados nos pacientes internados no Hospital de Cordeiro deverão ser realizados nas dependências do referido hospital.

7.11. Realizar novo exame, no caso de constatada qualquer problema/alteração dos mesmos;

7.12. Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local e quantidade a serem executados;

7.13. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

7.14. No ato da execução dos serviços o contratado deve verificar o prazo de validade dos produtos (materiais/insumos: contrastes, medicamentos etc.) que serão utilizados na realização dos exames, devendo estes ter validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total do produto utilizado.

7.15. Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;

7.16. Todos os resultados dos exames deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico quando for o caso.

7.17. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento ao usuário do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário comercial, ou seja, de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, durante a vigência do contrato.

7.18. Os exames deverão ser coletados obrigatoriamente no Município, nas salas de coletas de cada credenciado.

7.19. Manter um posto de coleta no Município de Cordeiro, com todas as condições exigidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária do Estado, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.

7.20. Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;

7.21. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e Plano Plurianual.

8.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

8.3. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao para pagamento;

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada;

8.6. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

8.7. O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

9.1. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos exames especializados é de **R\$ 436.310,21 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos)**.

9.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39

FICHA / FONTE: 69/00

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030200872.158

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39

FICHA / FONTE: 104/47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela SUS.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) - Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

I) - Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Cordeiro, pelo prazo não superior a de 05 (cinco) anos;

II) - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

d) - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

e) - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

12.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

12.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13 - INFORMAÇÕES

13.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão de Licitações, pelo telefone (22) 2551-0616 ramal: 220/219; ou pelo email: licitacao@cordeiro.rj.gov.br

ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Planilha de Quantitativo e Valor Estimado.

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

Anexo VI - Modelo de Minuta de Contrato

Cordeiro, 03 de março de 2017

Josimar Ferraz Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Vânia Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DISCRIMINADA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EXAMES LABORATORIAIS

Código	Procedimento	<u>COTA</u> <u>2017</u> <u>Cordeiro</u>	Valor SUS Unitár	Valor a ser aditivado	Valor c/ adit Unit	Valor Total
BIOQUIMICA						
02.02.01.002-3	CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	64	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 192,96
02.02.01.004-0	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - GLICOSE PÓS PRANDIAL	47	R\$ 3,63	R\$ 1,82	R\$ 5,45	R\$ 255,92
02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
02.02.01.012-0	ACIDO URICO	2800	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 7.770,00
02.02.01.013-9	ACIDO VANILMANDELICO	4	R\$ 9,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50	R\$ 54,00
02.02.01.014-7	ALDOLASE	4	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 22,08
02.02.01.015-5	ALFA-1-ANTITRIPSINA	4	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 22,08
02.02.01.016-3	ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	4	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 22,08
02.02.01.018-0	AMILASE	134	R\$ 2,25	R\$ 1,13	R\$ 3,38	R\$ 452,25
02.02.01.020-1	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1600	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 4.824,00
02.02.01.021-0	CALCIO	134	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 371,85
02.02.01.022-8	CALCIO IONIZAVEL	12	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 63,18
02.02.01.024-4	CATECOLAMINAS	4	R\$ 3,40	R\$ 1,70	R\$ 5,10	R\$ 20,40
02.02.01.026-0	CLORETO	40	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 111,00
02.02.01.027-9	COLESTEROL HDL	4200	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 22.113,00
02.02.01.028-7	COLESTEROL LDL	4200	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 22.113,00
02.02.01.029-5	COLESTEROL TOTAL	4200	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 11.655,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.01.030-9	COLINESTERASE	60	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 331,20
02.02.01.031-7	CREATININA	4200	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 11.655,00
02.02.01.032-5	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	60	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 331,20
02.02.01.033-3	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	60	R\$ 4,12	R\$ 2,06	R\$ 6,18	R\$ 370,80
02.02.01.036-8	DESIDROGENASE LATICA	40	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 220,80
02.02.01.037-6	DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	4	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 22,08
02.02.01.038-4	FERRITINA	260	R\$ 15,59	R\$ 7,80	R\$ 23,39	R\$ 6.080,10
02.02.01.039-2	FERRO SERICO	128	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 673,92
02.02.01.040-6	FOLATO / ÁCIDO FÓLICO	56	R\$ 15,65	R\$ 7,83	R\$ 23,48	R\$ 1.314,60
02.02.01.041-4	FOSFATASE ACIDA TOTAL	8	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 24,12
02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	480	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 1.447,20
02.02.01.043-0	FOSFORO	48	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 133,20
02.02.01.044-9	FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	4	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 12,06
02.02.01.046-5	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	480	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 2.527,20
02.02.01.047-3	GLICOSE	4600	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 12.765,00
02.02.01.048-1	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	12	R\$ 3,68	R\$ 1,84	R\$ 5,52	R\$ 66,24
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	600	R\$ 7,86	R\$ 3,93	R\$ 11,79	R\$ 7.074,00
02.02.01.055-4	LIPASE	96	R\$ 2,25	R\$ 1,13	R\$ 3,38	R\$ 324,00
02.02.01.056-2	MAGNESIO	40	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 120,60
02.02.01.057-0	MUCO-PROTEINAS	128	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 385,92
02.02.01.060-0	POTASSIO	2900	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 8.047,50
02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	600	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 1.665,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.01.063-5	SODIO	2900	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 8.047,50
02.02.01.064-3	TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	1400	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 4.221,00
02.02.01.065-1	TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	1400	R\$ 2,01	R\$ 1,01	R\$ 3,02	R\$ 4.221,00
02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	56	R\$ 4,12	R\$ 2,06	R\$ 6,18	R\$ 346,08
02.02.01.067-8	TRIGLICERIDEOS	4200	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 22.113,00
02.02.01.069-4	UREIA	4200	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 2,78	R\$ 11.655,00
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	60	R\$ 15,24	R\$ 7,62	R\$ 22,86	R\$ 1.371,60
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	40	R\$ 4,42	R\$ 2,21	R\$ 6,63	R\$ 265,20
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	4	R\$ 6,55	R\$ 3,28	R\$ 9,83	R\$ 39,30
02.02.01.076-7	25 HIDROXIVITAMINA D	600	R\$ 15,24	R\$ 7,62	R\$ 22,86	R\$ 13.716,00
EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA						
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	600	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 2.457,00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	36	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 147,42
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 1.638,00
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	400	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 1.638,00
02.02.02.012-6	DETERMINACAO TEMPO DE TROMBINA	400	R\$ 2,85	R\$ 1,43	R\$ 4,28	R\$ 1.710,00
02.02.02.013-4	DETERMINACAO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV (TTP ATIVADA)	400	R\$ 5,77	R\$ 2,89	R\$ 8,66	R\$ 3.462,00
02.02.02.014-2	DETERMINACAO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 2.457,00
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	360	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 1.474,20
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	R\$ 5,41	R\$ 2,71	R\$ 8,12	R\$ 97,38
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	12	R\$ 1,53	R\$ 0,77	R\$ 2,30	R\$ 27,54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5800	R\$ 4,11	R\$ 2,06	R\$ 6,17	R\$ 35.757,00
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	12	R\$ 4,11	R\$ 2,06	R\$ 6,17	R\$ 73,98
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	400	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 1.638,00
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	400	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 1.638,00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	36	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 147,42
EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS						
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	8	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	R\$ 111,00
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - LATEX	180	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	R\$ 764,10
02.02.03.059-8	FAN (FATOR ANTI NUCLEAR HEP2)	170	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	R\$ 4.375,80
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	120	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	R\$ 1.665,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	600	R\$ 16,42	R\$ 8,21	R\$ 24,63	R\$ 14.778,00
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	12	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	R\$ 308,88
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	R\$ 308,88
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	12	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	R\$ 308,88
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	16	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	R\$ 222,00
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	120	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	R\$ 3.088,80
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	1250	R\$ 17,16	R\$ 8,58	R\$ 25,74	R\$ 32.175,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM PROTEINA C REATIVA (PCR)	180	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	R\$ 764,10
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	12	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	360	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
02.02.03.040-7	BRUCELOSE	12	R\$ 3,70	R\$ 1,85	R\$ 5,55	R\$ 66,60
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	120	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	R\$ 509,40
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	24	R\$ 11,00	R\$ 5,50	R\$ 16,50	R\$ 396,00
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	120	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
02.02.03.085-7	ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVIRUS	48	R\$ 11,61	R\$ 5,81	R\$ 17,42	R\$ 835,92
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (TOXOPLASMOSE)	120	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	R\$ 3.339,00
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	120	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	56	R\$ 13,35	R\$ 6,68	R\$ 20,03	R\$ 1.121,40
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	64	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	R\$ 1.780,80
02.02.03.063-6	ANTICORPOS ANTI HBs	38	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	R\$ 1.057,35
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	36	R\$ 18,55	R\$ 9,28	R\$ 27,83	R\$ 1.001,70
02.02.03.101-2	PESQUISA FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	120	R\$ 4,10	R\$ 2,05	R\$ 6,15	R\$ 738,00
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	48	R\$ 9,25	R\$ 4,63	R\$ 13,88	R\$ 666,00
02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	12	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	R\$ 50,94
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	300	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	R\$ 1.273,50
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	60	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	60	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 900,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	400	R\$ 2,83	R\$ 1,42	R\$ 4,25	R\$ 1.698,00
EXAMES COPROLÓGICOS						
02.02.04.005-4	PESQUISA ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	48	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 118,80
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	12	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 29,70
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES - PARASITOLÓGICO	8	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 19,80
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	8	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 19,80
02.02.04.011-9	PESQUISA OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	36	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 89,10
02.02.04.012-7	PESQUISA OVOS E CISTOS DE PARASITAS - M.I.F.	1200	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 2.970,00
02.02.04.014-3	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 123,75
02.02.04.015-1	PESQUISA SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	12	R\$ 1,65	R\$ 0,83	R\$ 2,48	R\$ 29,70
EXAMES DE UROANÁLISE						
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4200	R\$ 3,70	R\$ 1,85	R\$ 5,55	R\$ 23.310,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	48	R\$ 3,51	R\$ 1,76	R\$ 5,27	R\$ 252,72
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	56	R\$ 8,12	R\$ 4,06	R\$ 12,18	R\$ 682,08
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	120	R\$ 2,04	R\$ 1,02	R\$ 3,06	R\$ 367,20
EXAMES DE HORMONAIS						
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	8	R\$ 10,20	R\$ 5,10	R\$ 15,30	R\$ 122,40
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	8	R\$ 14,12	R\$ 7,06	R\$ 21,18	R\$ 169,44
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	8	R\$ 11,89	R\$ 5,95	R\$ 17,84	R\$ 142,68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	12	R\$ 14,38	R\$ 7,19	R\$ 21,57	R\$ 258,84
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	80	R\$ 9,86	R\$ 4,93	R\$ 14,79	R\$ 1.183,20
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	12	R\$ 11,25	R\$ 5,63	R\$ 16,88	R\$ 202,50
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	80	R\$ 11,71	R\$ 5,86	R\$ 17,57	R\$ 1.405,20
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	80	R\$ 10,15	R\$ 5,08	R\$ 15,23	R\$ 1.218,00
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	36	R\$ 11,55	R\$ 5,78	R\$ 17,33	R\$ 623,70
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA - ESTROGÊNIO	80	R\$ 11,12	R\$ 5,56	R\$ 16,68	R\$ 1.334,40
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUM (HCG, BETA HCG)	180	R\$ 7,85	R\$ 3,93	R\$ 11,78	R\$ 2.119,50
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	12	R\$ 10,21	R\$ 5,11	R\$ 15,32	R\$ 183,78
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	240	R\$ 7,89	R\$ 3,95	R\$ 11,84	R\$ 2.840,40
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	240	R\$ 8,97	R\$ 4,49	R\$ 13,46	R\$ 3.229,20
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	700	R\$ 8,96	R\$ 4,48	R\$ 13,44	R\$ 9.408,00
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	24	R\$ 10,17	R\$ 5,09	R\$ 15,26	R\$ 366,12
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	24	R\$ 43,13	R\$ 21,57	R\$ 64,70	R\$ 1.552,68
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	12	R\$ 15,35	R\$ 7,68	R\$ 23,03	R\$ 276,30
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	80	R\$ 10,22	R\$ 5,11	R\$ 15,33	R\$ 1.226,40
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	80	R\$ 10,15	R\$ 5,08	R\$ 15,23	R\$ 1.218,00
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	356	R\$ 15,35	R\$ 7,68	R\$ 23,03	R\$ 8.196,90
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	160	R\$ 8,76	R\$ 4,38	R\$ 13,14	R\$ 2.102,40
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	700	R\$ 11,60	R\$ 5,80	R\$ 17,40	R\$ 12.180,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	600	R\$ 8,71	R\$ 4,36	R\$ 13,07	R\$ 7.839,00
EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA						
02.02.07.005-0	ÁCIDO VALPRÓICO	10	R\$ 15,65	R\$ 7,83	R\$ 23,48	R\$ 234,75
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	12	R\$ 17,53	R\$ 8,77	R\$ 26,30	R\$ 315,54
EXAMES MICROBIOLÓGICOS						
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 4,98	R\$ 2,49	R\$ 7,47	R\$ 2.241,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	160	R\$ 4,20	R\$ 2,10	R\$ 6,30	R\$ 1.008,00
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	8	R\$ 2,80	R\$ 1,40	R\$ 4,20	R\$ 33,60
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	600	R\$ 5,62	R\$ 2,81	R\$ 8,43	R\$ 5.058,00
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	16	R\$ 5,63	R\$ 2,82	R\$ 8,45	R\$ 135,12
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	12	R\$ 2,80	R\$ 1,40	R\$ 4,20	R\$ 50,40
EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS						
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	120	R\$ 1,89	R\$ 0,95	R\$ 2,84	R\$ 340,20
EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS						
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	800	R\$ 1,37	R\$ 0,69	R\$ 2,06	R\$ 1.644,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	800	R\$ 1,37	R\$ 0,69	R\$ 2,06	R\$ 1.644,00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	60	R\$ 2,73	R\$ 1,37	R\$ 4,10	R\$ 245,70
TOTAL/MEDIA		74371	R\$ 1.028,62	R\$ 514,31	R\$ 1.542,93	R\$ 436.310,21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – EXAMES LABORATORIAIS

1 OBJETO

- 1-1 Referente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de acordo com a TABELA MUNICIPAL devidamente aprovada através de Processo Legislativo, bem como o Conselho Municipal de Saúde para os quais existe demanda junto aos Usuários do SUS da municipalidade.

2 JUSTIFICATIVA

- 2-1 Garantir exames laboratoriais, de acordo com solicitação médica seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos, da população do Município de Cordeiro-RJ, quando do atendimento ambulatorial encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde de suas Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Policlínica.

3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE

- 3-1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo e aquisições de serviços para a Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo nº 25 Inciso I (Chamamento Público)**, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais descritos neste planejamento;
- 3-2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório através do **chamamento público** na preparação da documentação e na elaboração da proposta;
- 3-3 Assim, entende-se que a modalidade de licitação / dispensa deverá ser Chamamento Público, a ser realizada na forma presencial, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4-1 A presente despesa correrá por conta dos Programas de trabalho; 1030200872.158
Elemento da Despesa – 3390.39.00,
Ficha e Fonte: 104-47,
- e do Programa de trabalho; 1030100932.167,
Elemento da Despesa – 3390.39.00
Ficha e Fonte: 69-00.

5 ESPECIFICAÇÕES.

- 5-1 Para o presente processo de aquisição, pretende-se realizar a contratação de empresa para a realização dos exames laboratoriais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Procedimento</u>	<u>COTA 2017 Cordeiro</u>
BIOQUIMICA		
1	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	64
2	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) - GLICOSE PÓS PRANDIAL	47
3	CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10
4	ACIDO URICO	2800
5	ACIDO VANILMANDELICO	4
6	ALDOLASE	4
7	ALFA-1-ANTITRIPSINA	4
8	ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	4
9	AMILASE	134
10	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1600
11	CALCIO	134
12	CALCIO IONIZAVEL	12
13	CATECOLAMINAS	4
14	CLORETO	40
15	COLESTEROL HDL	4200
16	COLESTEROL LDL	4200
17	COLESTEROL TOTAL	4200
18	COLINESTERASE	60
19	CREATININA	4200
20	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	60
21	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	60
22	DESIDROGENASE LATICA	40
23	DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	4
24	FERRITINA	260
25	FERRO SERICO	128



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26	FOLATO / ÁCIDO FÓLICO	56
27	FOSFATASE ACIDA TOTAL	8
28	FOSFATASE ALCALINA	480
29	FOSFORO	48
30	FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	4
31	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	480
32	GLICOSE	4600
33	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	12
34	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	600
35	LIPASE	96
36	MAGNESIO	40
37	MUCO-PROTEINAS	128
38	POTASSIO	2900
39	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	600
40	SODIO	2900
41	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1400
42	TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1400
43	TRANSFERRINA	56
44	TRIGLICERIDEOS	4200
45	UREIA	4200
46	VITAMINA B12	60
47	ELETROFORESE DE PROTEINAS	40
48	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	4
49	25 HIDROXIVITAMINA D	600
	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	
50	CONTAGEM DE PLAQUETAS	600
51	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	36
52	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

53	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	400
54	DETERMINACAO TEMPO DE TROMBINA	400
55	DETERMINACAO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV (TTP ATIVADA)	400
56	DETERMINACAO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600
57	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	360
58	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12
59	HEMATOCRITO	12
60	HEMOGRAMA COMPLETO	5800
61	PESQUISA DE CELULAS LE	12
62	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	400
63	PROVA DO LACO	400
64	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	36
	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	
65	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	8
66	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - LATEX	180
67	FAN (FATOR ANTI NUCLEAR HEP2)	170
68	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	120
69	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	600
70	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	12
71	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12
72	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	12
73	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	16
74	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	120
75	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	1250
76	DOSAGEM PROTEINA C REATIVA (PCR)	180



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

77	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	12
78	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	360
79	BRUCELOSE	12
80	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	120
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	24
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	120
83	ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVIRUS	48
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (TOXOPLASMOSE)	120
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	120
86	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	56
87	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	64
88	ANTICORPOS ANTI HBs	38
89	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	36
90	PESQUISA FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	120
91	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	48
92	REACAO DE MONTENEGRO ID	12
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	300
94	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	60
95	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	60
96	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	EXAMES COPROLÓGICOS	
97	PESQUISA ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	48
98	PESQUISA DE GORDURA FECAL	12
99	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES - PARASITOLÓGICO	8
100	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	8
101	PESQUISA OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	36
102	PESQUISA OVOS E CISTOS DE PARASITAS - M.I.F.	1200
103	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES	50
104	PESQUISA SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	12
	EXAMES DE UROANÁLISE	
105	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4200
106	CLEARANCE DE CREATININA	48
107	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	56
108	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	120
	EXAMES DE HORMONAIS	
109	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	8
110	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	8
111	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	8
112	DOSAGEM DE CALCITONINA	12
113	DOSAGEM DE CORTISOL	80
114	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	12
115	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	80
116	DOSAGEM DE ESTRADIOL	80
117	DOSAGEM DE ESTRIOL	36
118	DOSAGEM DE ESTRONA - ESTROGÊNIO	80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

119	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUM (HCG, BETA HCG)	180
120	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	12
121	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	240
122	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	240
123	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	700
124	DOSAGEM DE INSULINA	24
125	DOSAGEM DE PARATORMONIO	24
126	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	12
127	DOSAGEM DE PROGESTERONA	80
128	DOSAGEM DE PROLACTINA	80
129	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	356
130	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	160
131	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	700
132	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	600
	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	
133	ÁCIDO VALPRÓICO	10
134	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	12
	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	
135	ANTIBIOGRAMA	300
136	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	160
137	BACTEROSCOPIA (GRAM)	8
138	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	600
139	CULTURA PARA BAAR	16
140	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	12
	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	
138	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	120
	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

139	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	800
140	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	800
141	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	60

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6-1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em realização dos exames laboratoriais compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

7 DO PAGAMENTO

- 7-1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.
- 7-2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.
- 7-3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.
- 7-4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8-1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e transportes, seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro –RJ
- 8-2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 8-3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- 8-4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8-5 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 8-6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 8-7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8-8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8-9 Manter um posto de coleta no Município de Cordeiro, com todas as condições exigidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária do Estado, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9-1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ condições deste processo.
- 9-2 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 9-3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 9-4 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10-1 Os credenciados executarão os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, onde diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- 10-2 O vencedor do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou solicitação dos serviços.
- 10-3 O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11-1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
 - II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;
 - III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela não execução parcial ou total do contrato.
- 11-2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11-3 As sanções previstas na alínea I do sub-item 12.1 e subitem 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do sub-item 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11-4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.
- 11-5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ , da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 11-6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto no item - declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12-1 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
 - c) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
 - e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
 - f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12-2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executada e atestada, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 12-3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12-4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

13 FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13-1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14-1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.

15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 15-1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria
- 15-2 A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV -

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) _____.

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamamento nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V –

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/ 2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2017

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Vânia Lúcia Vieira Huguenin, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «**Empresa**», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «**REPRESENTANTE**», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Chamamento Público 001/2017, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Municipal nº 2.104/2017, Resolução CMS nº 002/2017, com a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o Credenciamento para a contratação de laboratórios para a realização de procedimentos/exames laboratoriais, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, com base nos documentos e informações constantes no Processo 1.900.033.2017, mediante as cláusulas seguintes, :

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento para a contratação de laboratórios para a realização de procedimentos/exames laboratoriais, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, conforme discriminação constante do Anexo Único e de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.

2.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

2.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

2.4. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data da solicitação do agendamento; 7.5. O Credenciado terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou do Credenciamento dos serviços.

2.5. O atendimento deverá ser realizado a todo tempo de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

2.6. Os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente na sede do município de Cordeiro, em local de fácil acesso aos pacientes; Manter um posto de coleta no Município de Cordeiro, com todas as condições exigidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária do Estado, dotadas de todos os equipamentos necessários e recursos humanos especializados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.8. A Administração Publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

2.9 - Caso haja mais de uma Sociedade Empresária Credenciada, a prestação do serviço será realizada de forma igualitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de de de (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2017).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do **INSS e FGTS** referentes ao período, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS**, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as **guias de encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.

§ 1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos antes mencionados deverá obedecer a rotina financeira determinada pelo órgão de Controle Interno do Município de Cordeiro.

§ 2º O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º **O CONTRATANTE, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

§ 6º - Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de ofício da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Regulação Controle e Avaliação, contendo o valor a ser empenhado, a dotação orçamentária e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§ 7º - **As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para o exercício de 2017.**

§ 8º - **DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030100932.167
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39
FICHA / FONTE: 69/00

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030200872.158
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39
FICHA / FONTE: 104/47

b) - O valor contratual global está estimado em **R\$ 436.310,21 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) - Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) - Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o CONTRATO.

c) - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017, poderá ser:

c.1- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Cordeiro, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Iguamente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, XX de XXXX 2017

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
